



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 264/1998

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTATAR
PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE
GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 30/06/1998

Sanção: 30/06/1998

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Poder Legislativo
Estado de Rondônia

LEI MUNICIPAL Nº 264/98

30m, 29 de Junho de 1998

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONTRATAR PARCELAMENTO
DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE
SERVIÇO – FGTS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ/RO., SR. RENI AGOSTINI, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a
seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de
São Miguel do Guaporé/RO, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS
na esfera de sua competência, através da Caixa Econômica Federal, na forma de
Resolução nº 100 de 26.05.93 (D.C. 02.06.63), do Conselho Curador do FGTS,
respectivamente que serão acrescidos de atualização monetária e demais encargos
e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para garantia do principal acessório, fica o Poder Executivo
autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e
Serviços – ICMS Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo
de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual
do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento,
dotação suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do
cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

APROVADO

EM 29 / 06 / 1998

CENZO GOMES
PRESIDENTE

Publicado
Em 30 / 06 / 98

CÂMARA MUNICIPAL, 29 de Junho de 1998

SANCIONADO
EM 30 / 06 / 1998
Reni Agostini